

216 OUT 1986

## Constituição eficaz

Artº Const

Q  
E  
L  
A  
A  
↑  
Ao estabelecer as normas para o funcionamento do Legislativo, o anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais incluiu em seu artigo 162 a determinação de que perderá o mandato o deputado ou senador "que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer". O objetivo, obviamente, é evitar que os parlamentares deixem de lado a missão para a qual foram eleitos e passem a se dedicar apenas a seus interesses particulares, com o generoso financiamento do erário.

Trata-se de uma idéia sem dúvida excelente, mas cuja cristalização em regra constitucional —é forçoso reconhecer— não garante sua observância. Basta lembrar que essa disposição já é prevista, em termos idênticos, no artigo 35 da atual Carta, o que não impediu o Congresso de se notabilizar pelo absentismo crônico da maior parte de seus membros, com a complacência das Mesas tanto do

Senado como da Câmara. A questão fundamental a se discutir, portanto, é a da efetividade das normas constitucionais. De nada adianta a criação de um ordenamento jurídico elogiável se inúmeras de suas disposições podem ser desrespeitadas cotidianamente.

A própria Comissão Arinos, com relação a este problema, fez constar de seu anteprojeto duas inovações importantes do ponto de vista de conteúdo e de técnica constitucional. Uma é a instituição do "defensor do povo", com a função de garantir que sejam respeitados os preceitos constitucionais; outra é a que afirma a aplicação imediata dos direitos previstos na Carta, fornecendo um fundamento jurídico para que se exija o seu cumprimento. A elaboração de um texto constitucional que reflita os interesses dos cidadãos é condição necessária mas não suficiente para a construção de uma sociedade democrática e moderna. É preciso também torná-lo eficaz.